
**INFORMATIVO 57/2021
ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A CLÁUSULA 12ª DA CCT**

A Cláusula 12ª da CCT trata dos efeitos da Súmula 10/TST, que estabelece que é assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Essa também é a previsão do art. 322, da CLT.

Contudo, o parágrafo 1º da Cláusula 12ª da CCT, fixa que, caso o professor seja demitido, sem justa causa, até o dia 20 de dezembro, será devido o pagamento da Súmula 10/TST somente a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, face à sua projeção, não havendo cumulatividade.

Significa que a data-limite para demissões sem pagamento cumulado do aviso prévio e da Súmula 10/TST é o dia 20 de dezembro.

Após essa data, as escolas que demitirem seus professores deverão pagar, de forma cumulada, o aviso prévio e a Súmula 10/TST. Essa é a previsão do parágrafo segundo da Cláusula 12ª da CCT.

Diante disso, pela previsão dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 12ª da CCT, temos o seguinte.

CLÁUSULA 12ª DA CCT	
§ 1º demissão até 20 dezembro Paga-se	§ 2º demissão após 20 de dezembro Paga-se
1º o Aviso Prévio; projeta-se o contrato de trabalho e, caso exista diferença entre a projeção do aviso e o início do ano letivo, será devido o pagamento da Súmula 10/TST.	Aviso Prévio + Súmula 10/TST (a última até o início do ano letivo seguinte) de forma cumulada.

É importante analisar o calendário escolar do ano letivo de 2022 para saber a diferença devida sobre a Súmula 10/TST. Com isso, tem-se que as escolas, além de observar a data-limite de demissão (20/12), devem se ater ao período de prestação de serviços e calendário escolar deste ano letivo.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739